



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO DE PERFURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE POÇO ARTESIANO DE ÁGUA
Nº.107/2016**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, nº 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, **RIOGRANDENSE POÇOS ARTESIANOS LTDA-EPP**, CNPJ nº.18.143.021/0001-21, com endereço comercial Rodovia RS 463, KM 1,5, s/n, interior, Município de Tapejara/RS, neste ato representado por seu sócio-proprietário, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, na forma do **Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº. 50/2016**, tipo menor preço, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente a perfuração e adequação de poço artesiano com a finalidade de irrigação no Bairro Missões, com fornecimento de material e mão de obra, tudo conforme portaria DRH nº. 456/2016, cronograma, planilha, orçamentária e projeto em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará o valor global de **R\$ 21.211,53** (Vinte e um mil duzentos e onze reais e cinquenta e três centavos), na forma da ata de julgamento das propostas constante no Edital Tomada de Preço nº.50/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. De Obras	Obras em andamento	449051910000
---------------	--------------------	--------------





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **duas parcelas mensais, conforme** cronograma de execução e após o recebimento da Nota Fiscal acompanhada de planilha de medição, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável por toda e qualquer turbação ocorrida no serviço, enquanto a mesma não for recebida pelo **CONTRATANTE**. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, além do seu trabalho, o pessoal e equipamentos necessários para o fornecimento dos materiais em locais a serem definidos pelo **CONTRATANTE**, não respondendo o Município pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como, não respondendo perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A Contratada deverá:

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato, bem como, todos os serviços descritos e mencionados nas especificações e o constante no edital 50/2016.
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para execução dessa obra;
- c) Respeitar os projetos, especificações e determinações da fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver especificado nas plantas e no presente memorial, exceto a juízo da fiscalização e com autorização por escrito;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- e) Providências e despesas com taxas e licenças nas repartições estaduais e municipais, concessionárias e demais órgãos, bem como o seguro da obra;
- f) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- g) Desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão de obra envolvidas;
- h) Dar condições para que a fiscalização possa fiscalizar o andamento dos serviços;

h)

Das condições para que a fiscalização possa fiscalizar o andamento dos serviços:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- i) Observar rigorosamente as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho (NR-18 Obras de Construção, Demolição e Reparos), durante a execução dos serviços;
- j) Fornecimento da ART de execução da obra;
- k) Responsabilizar-se em manter o canteiro de obras, não permitindo a entrada de pessoas alheias aos serviços sob sua responsabilidade, mesmo fora do horário de expediente;
- l) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- m) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- n) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município realizará o pagamento conforme dispõe a **CLÁUSULA TERCEIRA** do presente contrato, bem como, fiscalização da execução e conclusão da obra e proceder à eventual penalização por inobservância as normas contidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá **vigência do presente contrato será de 3 (três) meses**, a contar da data da assinatura podendo ser prorrogado a critério da Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA NONA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº.8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O local para realização da obra será no Bairro Missões no **Estádio Municipal Aldo Gonçalves Porto (Campo Avenida) do Município de Soledade/RS.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/RS, 30 de Agosto de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RIOGRANDENSE POÇOS ARTESIANOS LTDA-EPP
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

Registrado sob nº 107/16
Soledade, 30/08/2016